

CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS**PORTARIA Nº 2.649, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI, do art. 123, do Anexo I da Portaria CGU nº 3.553, de 12 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2019, e, conforme o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

DESIGNAR

JANIO GOMES LIMA, Auditor Federal de Finanças e Controle, para substituir o titular da Função Comissionada do poder Executivo - FCPE. código FCPE 101-1, da Controladoria Regional da União no Estado do Amazonas, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

MONA LIZA PRADO BENEVIDES

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO**PORTARIA Nº 2.523, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021**

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe conferem o artigo 51, inciso III, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; o artigo 13 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019; o artigo 4º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005; e o artigo 1º da portaria nº 1.286, de 10 de abril de 2019; com fundamento no artigo 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 3.115, de 25 de setembro de 2019, publicada no D.O.U. nº 187, Seção 2, p. 56, de 26 de setembro de 2019, e tendo como último ato a recondução efetivada pela Portaria nº 2.004, de 10 de setembro de 2021, publicada no D.O.U. nº 174, Seção 2, p. 42, de 14 de setembro de 2021, referente ao Processo nº 48419.986164/2014-46.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO WALLER JUNIOR

PORTARIA Nº 2.524, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe conferem o artigo 51, inciso III, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; o artigo 13 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019; o artigo 4º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005; e o artigo 1º da portaria nº 1.286, de 10 de abril de 2019; com fundamento no artigo 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 1.151, de 17 de maio de 2021, publicada no D.O.U. nº 92, Seção 2, p.52, de 18 de maio de 2021, e tendo como último ato a recondução efetivada pela Portaria nº 2.006, de 10 de setembro de 2021, publicada no D.O.U. nº 174, Seção 2, p. 42, de 14 de setembro de 2021, referente ao Processo nº 00190.104240/2021-25.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO WALLER JUNIOR

Conselho Nacional do Ministério Público**PORTARIA CNMP-PRESI Nº 232, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 12, inc. XX e § 1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando o que consta do Procedimento Administrativo nº 19.00.7000.0007162/2020-18, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 23 de outubro de 2021, a requisição da Promotora de Justiça do Estado do Pará ANDREA MOURA DOS SANTOS SAMPAIO, para atuar como membro auxiliar junto à Ouvidoria Nacional do Ministério Público, com prejuízo de suas funções no órgão de origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 234, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 12, XX e § 1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 19.00.2016.0009658/2019-17, resolve:

Art. 1º Prorrogar a requisição do Promotor de Justiça do Estado de Santa Catarina RAFAEL MEIRA LUZ para atuar como membro auxiliar da Comissão da Saúde, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 10 de dezembro de 2021, com prejuízo de suas atribuições no órgão de origem.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

SECRETARIA-GERAL**DECISÃO**

Processo Administrativo nº 19.00.6160.0000798/2021-46 . Interessado: MARY DUDA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE DECORAÇÃO EIRELI ME, CNPJ nº 21.256.099/0001-67

Considerando o Parecer nº 117/20021 NUCONT (0544599) e o Parecer nº 161/2021 ASJUR-NLC (0545393), cujos fundamentos adoto, ACOLHO o Despacho do Ordenador de Despesas (0551315), para aplicação de sanções administrativas em desfavor da pessoa jurídica MARY DUDA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE DECORAÇÃO EIRELI ME, CNPJ nº 21.256.099/0001-67, vencedora do Pregão Eletrônico CNMP nº 23/2020 (0455688), cujo o objeto é o fornecimento de equipamentos necessários à manutenção predial preventiva e corretiva e equipamentos acessórios de áudio e vídeo, além de climatizadores portáteis e ventiladores para manutenção das condições de temperatura e umidade do edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assim, com base nos elementos constantes dos autos, no uso da competência atribuída pelo art. 1º, inciso III, da Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016, DECIDO aplicar a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional do Ministério Público pelo prazo de 1 (um) ano, em razão do descumprimento do item 9.2 do Termo de Referência, caracterizado pelo atraso na entrega dos itens 20 (termohigrômetro data logger), 21 (climatizador evaporativo), 22 (multimedidor digital de energia elétrica) e 25 (controladora gerenciadora de rede T-Manager) do contrato, conforme previsto no item 11.3, alínea "c", do Edital, e nos itens 10.3.3 e 11.2 do Termo de Referência, bem como no art. 87, inciso III e § 2º da Lei nº 8.666/1993.

Encaminhem-se os autos ao NUCONT/COMCC para publicação da presente Decisão no Diário Oficial da União, nos termos do art. 109, inciso I, "f" e § 1º, bem como para notificação da pessoa jurídica, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso a contar-se do recebimento.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Secretário-Geral**PORTARIA CNMP-SG Nº 327, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021**

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 1º, inciso XII, da Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto nos arts. 9º e 35 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 19.00.6500.0001067/2021-02, resolve:

Art. 1º Dispensar a Servidora Mariana Bruxel de Vasconcelos, ocupante do cargo de Técnico Ministerial do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará, matrícula nº 82.535, do exercício da Função de Confiança de Secretária Administrativa Nível III, código FC-3, do Gabinete do Conselheiro indicado pelo Supremo Tribunal Federal, prevista na Lei nº 12.412, de 31 de maio de 2011.

Art. 2º Designar o Servidor Anderson Pena de Oliveira, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 23.939, para o exercício da Função de Confiança mencionada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JAIME DE CASSIO MIRANDA

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**PORTARIA Nº 109, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021**

INSTAURAÇÃO DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso das atribuições previstas no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e nos arts. 18, incisos I, II, VII e XIV, 67 e 68, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público,

Considerando que a Constituição Federal, notadamente em seu art. 37, caput, consagrou a eficiência como um dos princípios basilares da Administração Pública.

Considerando que, dentre outras atribuições, incumbe à Corregedoria Nacional, a teor do art. 130-A, § 3º, da Constituição da República; do art. 18, incisos I, II, VII e XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público); do art. 67, caput e § 2º realizar, de ofício, sindicâncias, correições e inspeções; receber reclamações e representações de qualquer interessado relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares; além de verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público em todas as áreas de atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades.

Considerando que a Constituição Federal conferiu expressamente ao Corregedor Nacional o dever-poder de requisição e de designação de membros e servidores do Ministério Público (art. 130-A, § 3º, inciso III).

Considerando que o art. 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal é norma constitucional expressa, com aplicabilidade imediata, que dispensa regulamentação e que foi instituída para garantir à Corregedoria Nacional do Ministério Público o exercício eficiente, isento e pleno das funções que lhes foram atribuídas constitucionalmente.

Considerando que a Corregedoria Nacional constitui garantia fundamental de efetividade do Ministério Público como instituição constitucional fundamental de acesso à justiça.

Considerando que, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, a Corregedoria Nacional tem como objetivo orientar e buscar o aprimoramento das atividades do Ministério Público, conhecendo iniciativas inovadoras que possam ser futuramente aplicadas em outras unidades ministeriais, sendo imprescindível a verificação in loco do funcionamento dos serviços prestados.

Considerando que, dentro do espectro amplo de atuação obrigatória do Ministério Público brasileiro, a defesa da ordem jurídica pela investigação de crimes violentos letais intencionais, prosseguindo-se sua persecução voltada à identificação dos autores do delito e aplicação da sanção penal, figura como núcleo nevrálgico das atribuições de seus membros, resolve:

1. Instaurar Correição Extraordinária nas unidades do Ministério Público do Estado de Santa Catarina localizadas nas cidades de Florianópolis, Palhoça, Itajaí, Joinville e São José, que atuam na apuração e persecução de crimes violentos letais intencionais, sistema prisional e controle externo da atividade policial, cujos trabalhos serão realizados no período de 06 a 09 de dezembro de 2021, com o fim de analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais.

2. Designar, no período de 06 a 09 de dezembro de 2021, José Augusto de Souza Peres Filho, chefe de gabinete; Marco Antonio Santos Amorim, coordenador da Coordenadoria de Correições e Inspeções, e Vera Leilane Mota Alves de Souza, coordenadora substituta da Coordenadoria de Correições e Inspeções, para coordenarem os trabalhos correicionais.

3. Designar, no período de 06 a 09 de dezembro de 2021, Benedito Torres Neto, procurador de justiça do Ministério Público do Estado de Goiás e coordenador-geral da Corregedoria Nacional, para integrar a equipe de trabalho, delegando-lhe poder para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

4. Designar, no período de 06 a 09 de dezembro de 2021, Marcelo José de Guimarães e Moraes e Rafael Schwes Kurkowski, membros auxiliares da Corregedoria Nacional, para integrarem a equipe de coordenação, delegando-lhes poderes para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

5. Designar, no período de 06 a 08 de dezembro de 2021, Saulo Jerônimo Leite Barbosa de Almeida, Alexandre José de Barros Leal Saraiva, Marcelo de Oliveira Santos, Lindomar Tiago Rodrigues, Bernardo Maciel Vieira, Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira e Manoel Veridiano Fukuara Rebello Pinho, membros auxiliares da Corregedoria Nacional, para integrarem a equipe de trabalho, delegando-lhes poderes para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

6. Requisitar, no período de 06 a 08 de dezembro de 2021, com dedicação exclusiva, Douglas Oldegado Cavalheiro dos Santos, promotor de justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, para integrar a equipe de trabalho da Corregedoria Nacional, delegando-lhe poderes para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

7. Requisitar, no período de 06 a 08 de dezembro de 2021, com dedicação exclusiva, Jorge Augusto Caetano de Farias e Ângela Montenegro Taveira, promotores de Justiça Militar, para integrar a equipe de trabalho da Corregedoria Nacional, delegando-lhe poderes para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

8. Requisitar, no período de 06 a 08 de dezembro de 2021, com dedicação exclusiva, Maurício Silva Miranda, procurador de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para integrar a equipe de trabalho da Corregedoria Nacional, delegando-lhe poderes para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

9. Requisitar, no período de 06 a 08 de dezembro de 2021, com dedicação exclusiva, Fabiano Mendes Rocha Peloso, promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para integrar a equipe de trabalho da Corregedoria Nacional, delegando-lhe poderes para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

10. Requisitar, no período de 06 a 08 de dezembro de 2021, com dedicação exclusiva, Maurício Coentro Pais de Melo, procurador do Trabalho, para integrar a equipe de trabalho da Corregedoria Nacional, delegando-lhe poderes para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

11. Requisitar, no período de 06 a 08 de dezembro de 2021, com dedicação exclusiva, Marcelo Crisanto Souto Maior, procurador do Trabalho, para integrar a equipe de trabalho da Corregedoria Nacional, delegando-lhe poderes para a realização das

